



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 221/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 30 de novembro de 2017 - Publicação: Sexta-feira, 01 de dezembro de 2017.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DA PRESIDENCIA

#### PORTARIA Nº 1087/17

#### Republicação por Alteração

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 023809/17, e;

Considerando, ainda, o Memorando nº 327/17-DFAE, referente à mudança na data da realização do Curso, protocolado sob nº 025272/17;

#### **RESOLVE:**

Autorizar o afastamento das servidoras abaixo relacionadas, no período de 10 a 13 de dezembro do corrente ano, para participarem do Curso Prático: Tomada de Contas Especial Tópicos relevantes com a nova IN 76/2016, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 11 e 12/12/17, atribuindo-lhes três diárias e meia:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gillian Daniel de Oliveira	97.859-0	Auditora de Controle Externo
Beatriz da Costa e Silva Viana	98.054-4	Assistente de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)  
**Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente em exercício do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 1135/17

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 025356/17,

#### **RESOLVE:**

Conceder ao servidor HAMIFRANCY BRITO MENESES, Matrícula nº 97.258-4, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar do VI Congresso



Internacional de Direito e Sustentabilidade, que será realizado na cidade de Fortaleza/CE, nos dias 30 a 01/12/17, conforme Portaria nº 1136/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente em Exercício do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 1141/17

#### Republicação por erro formal

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 025142/17,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 11 a 12 de dezembro do corrente ano, para participar de Reunião promovida pelo BID-Banco Interamericano de Desenvolvimento, que será realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 12/12/17, atribuindo-lhe uma diária e meia.

NOME	MATRICULA
Antenor Pereira da Silva Júnior	98.108-7

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente em exercício do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 1150/17

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 025264/17, e na informação 529/17 – DGP.

#### RESOLVE:

Conceder o pagamento de 90 (noventa) dias de indenização das férias, sendo 30 dias referentes ao período aquisitivo de 2015 (18/05/15 a 17/05/16), 30 dias referentes ao período de 2016 (18/05/16 a 17/05/17), 30 dias referentes ao período aquisitivo de 2017 (18/05/17 a 17/05/18), convertidas em pecúnia ao Cons. Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO com fundamento no § 9º do art. 11 da Resolução nº 10, de 28/03/12, com redação dada pela Resolução nº 04/2016.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente em exercício do TCE/PI



**PORTARIA Nº 1154/17**

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 025022/17 e na Informação nº 524/17- DGP.

**R E S O L V E:**

Conceder ao Conselheiro Substituto **JACKSON NOBRE VERAS, 30 (dias) dias** de férias referente ao período aquisitivo de 07/01/17 a 06/01/18, para gozo no período de **22/01/18 a 20/02/18**, com base no art. 172 da Lei nº 5888/09 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente em exercício do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1158/17**

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 025285/17 e na Informação nº 528/17-DGP,

**R E S O L V E:**

Alterar a Portaria nº 675/2017-GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas da servidora MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 80.056-2, para o período de 16/04/18 a 27/04/18 (12 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILAVOVA E SILVA**  
Presidente em exercício do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1159/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado o nº 025073/17,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento da servidora abaixo relacionada, no período de 03/12/17 a 07/12/17, para participar do Curso “Como Elaborar a Planilha de Formação de Preços de Acordo com a Nova IN nº 05/17 e Como Julgar a Licitação para Contratação dos Serviços Contínuos”, que será realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 04/12/17 a 06/12/17, atribuindo-lhe quatro diárias e meia:



Servidores	Matrícula	Cargo
Anna Clarissa Rodrigues Dantas	97.528-1	Chefe de Gabinete de Conselheiro

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### **PORTARIA Nº 1160/17**

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 025401/17,

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 04 a 06 de dezembro do corrente ano, para acompanhar na condição de Motorista o Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho que irá participar do Diálogo Público Nordeste 2030: Desafios e Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável, a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, no dia 05/12/17, conforme Portaria nº 1149/17, atribuindo-lhe duas diárias e meia:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Flávio Lima Verde Cavalcante	97.410-2	Auxiliar de Operação

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente em exercício do TCE/PI

#### **PORTARIA Nº 1161/17**

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 025520/17,

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento da Procuradora RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA, no período de 01 a 03/12/17 (Módulo 01) e 26 a 28/01/18 (Módulo 02), para participar do Curso Programação Neurolinguística (PNL), a ser realizado em Teresina/PI.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente em exercício do TCE/PI



**ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo **TC. Nº 003054/2016** – Prestação de Contas do Município de Santa Cruz do Piauí – PI, exercício 2016.  
Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.  
Gestora: Sra. Márcia Ravena Pacheco Martins Moura.

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Gestora do Hospital Municipal de Santa Cruz do Piauí- PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente sua defesa a acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 003054/2016**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta de novembro de dois mil e dezessete.

**ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0136/2017**

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0136/2017, em favor da Empresa **ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.012.731/0001-33**, no valor de R\$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais), referente à participação de 2 (duas) servidoras no “Curso PRÁTICO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TÓPICOS RELEVANTES COM A NOVA IN 76/2016”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/024099/2017.

Publique-se, nos termo do art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**

Presidente - TCE-PI

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0136/2017**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0136/2017, em favor da Empresa **ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.012.731/0001-33**, no valor de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), referente à participação de 1 (uma) servidora no “Curso PRÁTICO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TÓPICOS RELEVANTES COM A NOVA IN 76/2016”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/024099/2017.

Publique-se, nos termo do art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**

Presidente - TCE-PI



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0137/2017**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0137/2017, em favor da Empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA ME, CNPJ: 35.963.479/0001-46**, no valor de R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais), referente à participação de 2 (duas) servidoras no Curso “Execução Orçamentária e Financeira de forma integrada na Adm. Pública”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/024234/2017.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*

**CONS. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA**

Presidente em exercício - TCE-PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0138/2017**

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0138/2017, em favor da Empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA – EPP, CNPJ: 35.963.479/0001-46**, no valor de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), referente à participação de uma servidora no Curso “Finanças Públicas Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 11 do processo TC/024239/2017.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*

**CONS. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA**

Presidente em exercício- TCE-PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0139/2017**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0139/2017, em favor da Empresa **OGATA M L C CONSULTORES S/C LTDA (IFT – INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE TREINADORES), CNPJ: 67.185.736/0001-52**, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente à participação de um servidor no “PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE TREINAMENTO COMPORTAMENTAL”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/023715/2017.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*

**CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**

Presidente - TCE-PI



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0141/2017**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0141/2017, em favor da Empresa **AOF CURSOS E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EIRELI - EPP, CNPJ: 05.412.947/0001-23**, no valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), referente à participação de 3(três) servidores no “Curso de Compras Governamentais”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 7 do processo TC/025283/2017.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente em exercício do TCE/

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0142/2017**

Aos trinta dias do mês de novembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0142/2017, em favor da Empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA ME, CNPJ: 35.963.479/0001-46**, no valor de R\$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais), referente à participação de 1 (um) servidor no Curso “Execução Orçamentária, Contábil e Financeira de forma integrada na Adm. Pública”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/025140/2017.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*

CONS. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente em exercício - TCE-PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0143/2017**

Aos trinta dias do mês de novembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0143/2017, em favor da Empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA ME, CNPJ: 35.963.479/0001-46**, no valor de R\$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais), referente à participação de 1 (uma) servidora no Curso “Execução Orçamentária, Contábil e Financeira de forma integrada na Adm. Pública”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/025139/2017.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*

CONS. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente em exercício - TCE-PI



**ATOS DA SECRETARIA DAS SESSÕES**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PROCESSO TC/020443/2017 – PARCELAMENTO DE MULTA**

**INTIMADO: JEDSON CORREA DE SOUZA – (UNIDADE GESTORA: FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI).**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, tendo em vista a inexistência de comprovação de recebimento do ofício que informa o deferimento de parcelamento, proferido no Processo **TC/020443/2017**, vem, por meio do presente Edital, **INTIMAR** o Sr(a). **JEDSON CORREA DE SOUZA**, gestor(a), à época, da **FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI**, de que foi deferido o pedido de parcelamento de multa, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2013, devendo o intimado comparecer a este Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, para recolhimento dos boletos para pagamento do parcelamento. O intimado fica ciente de que é vedado novo parcelamento de débito referente a parcelamento em curso, bem como que a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou a existência de saldo devedor após o vencimento da última, implicará na rescisão do parcelamento, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2013. Fica ciente, também, que o não pagamento da dívida resultará na emissão de certidão de débito e consequente envio ao órgão competente para execução judicial, nos termos do art. 135 da Lei nº 5.888/2009. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e este não possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Teresina, em 23 de novembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Marcus Vinícius de Lima Falcão, Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, digitei o presente Edital, que vai subscrito pela Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, \_\_\_\_\_ Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo.

**PROCESSO TC/018602/2017 – PARCELAMENTO DE MULTA**

**INTIMADO: INOCÊNCIO LEAL PARENTE – (UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - PI).**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, tendo em vista a inexistência de comprovação de recebimento do ofício que informa o deferimento de parcelamento, proferido no Processo **TC/018602/2017**, vem, por meio do presente Edital, **INTIMAR** o Sr(a). **INOCÊNCIO LEAL PARENTE**, gestor(a), à época, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - PI**, de que foi deferido o pedido de parcelamento de multa, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2013, devendo o intimado comparecer a este Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, para recolhimento dos boletos para pagamento do parcelamento. O intimado fica ciente de que é vedado novo parcelamento de débito referente a parcelamento em curso, bem como que a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou a existência de saldo devedor após o vencimento da última, implicará na rescisão do parcelamento, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2013. Fica ciente, também, que o não pagamento da dívida resultará na emissão de certidão de débito e consequente envio ao órgão competente para execução judicial, nos termos do art. 135 da Lei nº 5.888/2009. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e este não possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Teresina, em 23 de novembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Marcus Vinícius de Lima Falcão, Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, digitei o presente Edital, que vai subscrito pela Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, \_\_\_\_\_ Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo.

**PROCESSO TC/021438/2016 – PARCELAMENTO DE MULTA**

**INTIMADO: JULIANA LINHARES COELHO – (UNIDADE GESTORA: HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR - PI).**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, tendo em vista a inexistência de comprovação de recebimento do ofício que informa o deferimento de parcelamento, proferido no Processo **TC/021438/2016**, vem, por meio do presente Edital, **INTIMAR** o Sr(a). **JULIANA LINHARES COELHO**, gestor(a), à época, do **HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR - PI**, de que foi deferido o pedido de parcelamento de multa, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2013, devendo o intimado comparecer a este Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, para recolhimento dos boletos para pagamento do parcelamento. O intimado fica ciente de que é vedado novo parcelamento de débito referente a parcelamento em curso, bem como que a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou a existência de saldo devedor após o vencimento da última, implicará na rescisão do parcelamento, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2013. Fica ciente, também, que o não pagamento da dívida resultará





na emissão de certidão de débito e consequente envio ao órgão competente para execução judicial, nos termos do art. 135 da Lei nº 5.888/2009. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e este não possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Teresina, em 23 de novembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Marcus Vinícius de Lima Falcão, Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, digitei o presente Edital, que vai subscrito pela Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, \_\_\_\_\_ Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo.

#### **PROCESSO TC/019911/2016 – PARCELAMENTO DE MULTA**

**INTIMADO: JOSÉ SOARES DA ROCHA – (UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI).**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, tendo em vista a inexistência de comprovação de recebimento do ofício que informa o deferimento de parcelamento, proferido no Processo **TC/019911/2016**, vem, por meio do presente Edital, **INTIMAR** o Sr(a). **JOSÉ SOARES DA ROCHA**, gestor(a), à época, da **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI**, de que foi deferido o pedido de parcelamento de multa, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2013, devendo o intimado comparecer a este Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, para recolhimento dos boletos para pagamento do parcelamento. O intimado fica ciente de que é vedado novo parcelamento de débito referente a parcelamento em curso, bem como que a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou a existência de saldo devedor após o vencimento da última, implicará na rescisão do parcelamento, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2013. Fica ciente, também, que o não pagamento da dívida resultará na emissão de certidão de débito e consequente envio ao órgão competente para execução judicial, nos termos do art. 135 da Lei nº 5.888/2009. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e este não possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Teresina, em 23 de novembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Marcus Vinícius de Lima Falcão, Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, digitei o presente Edital, que vai subscrito pela Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, \_\_\_\_\_ Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo.

#### **PROCESSO TC/011654/2017 – PARCELAMENTO DE MULTA**

**INTIMADO: MARIA DOS ANJOS MENDONÇA DE HOLANDA – (UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES - PI).**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, tendo em vista a inexistência de comprovação de recebimento do ofício que informa o deferimento de parcelamento, proferido no Processo **TC/011654/2017**, vem, por meio do presente Edital, **INTIMAR** o Sr(a). **MARIA DOS ANJOS MENDONÇA DE HOLANDA**, gestor(a), à época, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES - PI**, de que foi deferido o pedido de parcelamento de multa, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2013, devendo o intimado comparecer a este Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, para recolhimento dos boletos para pagamento do parcelamento. O intimado fica ciente de que é vedado novo parcelamento de débito referente a parcelamento em curso, bem como que a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou a existência de saldo devedor após o vencimento da última, implicará na rescisão do parcelamento, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2013. Fica ciente, também, que o não pagamento da dívida resultará na emissão de certidão de débito e consequente envio ao órgão competente para execução judicial, nos termos do art. 135 da Lei nº 5.888/2009. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e este não possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Teresina, em 23 de novembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Marcus Vinícius de Lima Falcão, Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, digitei o presente Edital, que vai subscrito pela Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, \_\_\_\_\_ Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo.

#### **PROCESSO TC/006303/2017 – PARCELAMENTO DE MULTA**

**INTIMADO: ALTIVO GOMES DE OLIVEIRA – (UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ - PI).**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, tendo em vista a inexistência de comprovação de recebimento do ofício que informa o deferimento de parcelamento, proferido no Processo **TC/006303/2017**, vem, por meio do presente Edital, **INTIMAR** o Sr(a). **ALTIVO GOMES DE OLIVEIRA**, gestor(a), à época, da **CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ – PI**, de que foi deferido o pedido de parcelamento de multa, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2013, devendo o intimado comparecer a este Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no



prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, para recolhimento dos boletos para pagamento do parcelamento. O intimado fica ciente de que é vedado novo parcelamento de débito referente a parcelamento em curso, bem como que a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou a existência de saldo devedor após o vencimento da última, implicará na rescisão do parcelamento, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2013. Fica ciente, também, que o não pagamento da dívida resultará na emissão de certidão de débito e consequente envio ao órgão competente para execução judicial, nos termos do art. 135 da Lei nº 5.888/2009. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e este não possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Teresina, em 23 de novembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Marcus Vinícius de Lima Falcão, Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, digitei o presente Edital, que vai subscrito pela Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, \_\_\_\_\_ Gersa Nunes Vilarinho Lira de Melo.

#### **PROCESSO TC/003587/2017 – PARCELAMENTO DE MULTA**

**INTIMADO: JOSÉ VIEIRA DA COSTA – (UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI).**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, tendo em vista a inexistência de comprovação de recebimento do ofício que informa o deferimento de parcelamento, proferido no Processo **TC/003587/2017**, vem, por meio do presente Edital, **INTIMAR** o Sr(a). **JOSÉ VIEIRA DA COSTA**, gestor(a), à época, da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI**, de que foi deferido o pedido de parcelamento de multa, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2013, devendo o intimado comparecer a este Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, para recolhimento dos boletos para pagamento do parcelamento. O intimado fica ciente de que é vedado novo parcelamento de débito referente a parcelamento em curso, bem como que a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou a existência de saldo devedor após o vencimento da última, implicará na rescisão do parcelamento, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2013. Fica ciente, também, que o não pagamento da dívida resultará na emissão de certidão de débito e consequente envio ao órgão competente para execução judicial, nos termos do art. 135 da Lei nº 5.888/2009. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e este não possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Teresina, em 23 de novembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Marcus Vinícius de Lima Falcão, Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, digitei o presente Edital, que vai subscrito pela Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, \_\_\_\_\_ Gersa Nunes Vilarinho Lira de Melo.

#### **PROCESSO TC/013233/2016 – PARCELAMENTO DE MULTA**

**INTIMADO: PAULO HENRIQUE DA SILVA CRONEMBERGER – (UNIDADE GESTORA: FMS DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI).**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, tendo em vista a inexistência de comprovação de recebimento do ofício que informa o deferimento de parcelamento, proferido no Processo **TC/013233/2016**, vem, por meio do presente Edital, **INTIMAR** o Sr(a). **PAULO HENRIQUE DA SILVA CRONEMBERGER**, gestor(a), à época, do **FMS DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO – PI**, de que foi deferido o pedido de parcelamento de multa, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2013, devendo o intimado comparecer a este Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, para recolhimento dos boletos para pagamento do parcelamento. O intimado fica ciente de que é vedado novo parcelamento de débito referente a parcelamento em curso, bem como que a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou a existência de saldo devedor após o vencimento da última, implicará na rescisão do parcelamento, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2013. Fica ciente, também, que o não pagamento da dívida resultará na emissão de certidão de débito e consequente envio ao órgão competente para execução judicial, nos termos do art. 135 da Lei nº 5.888/2009. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e este não possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Teresina, em 23 de novembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ Marcus Vinícius de Lima Falcão, Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, digitei o presente Edital, que vai subscrito pela Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, \_\_\_\_\_ Gersa Nunes Vilarinho Lira de Melo.



**DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

**ACÓRDÃO Nº 2.833/2017**

**PROCESSO:** TC/017539/2017  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS*  
**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
**REPRESENTADO:** DJACI NOGUEIRA DA CRUZ – PRESIDENTE DA CÂMARA  
**UNIDADE GESTORA:** P. M. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, EXERCÍCIO DE 2017  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**EMENTA:** CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NA GESTÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. Constitui grave irregularidade, com violação ao parágrafo único do art. 70 da CF/88, o não envio de prestação de contas ao TCE/PI.
2. Em que pese a situação do Poder Legislativo Municipal tenha se regularizado, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar, mediante fiscalização, o gasto de recursos públicos (art. 33 IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009). Assim, sendo tal fato deverá repercutir negativamente na análise do processo de contas do referido ente.

*Sumário: Representação cumulada com Medida Cautelar referente a irregularidades na Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, exercício 2017. Procedência da Representação. Apensamento à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, exercício 2017. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 17 e 20), o voto da Relatora (Peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **PROCEDÊNCIA** da Representação e ainda, pelo **apensamento dos presentes autos no processo de prestação de contas da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, exercício financeiro de 2017**, para que repercuta negativamente em sua análise, e quanto à aplicação de multa ao gestor representado, prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009, pela sua aplicação apenas quando da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, exercício 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 24).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 037, em Teresina, 18 de outubro de 2017.

*(Assinado digitalmente)*  
Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora



**ACÓRDÃO Nº 2.981/17**

**PROCESSO TC/003674/2017.**

**DECISÃO Nº 1.851/17.**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – REFERENTE ÀS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - EXERCÍCIO DE 2014.

**RECORRENTE:** JULIO CESAR BARBOSA FRANCO.

**ADVOGADA:** CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA – OAB/PI nº 7.345 E OUTRO.

**RELATOR:** KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

**EMENTA.** PESSOAL. EXCLUSÃO DE DESPESAS DO CÔMPUTO DO ÍNDICE DE DESPESAS DO PESSOAL DO EXECUTIVO.

1-De acordo com o §2º do art.18 da LRF, a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência;

2-Peças exigidas pela legislação enviadas intempestivamente devido à comprovada enfermidade do responsável pela contabilidade sanaram as ocorrências apontadas em relatório técnico;

3-O gestor não deve ser responsabilizado pelo descumprimento do índice de despesas com pessoal quando o mesmo não deu causa ao aumento das despesas.

*Sumário: Recurso de Reconsideração - P.M. de Domingos Mourão. Contas de Governo. Exercício de 2014. Conhecimento. Provimento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 65), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 67), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB/PI nº 7.345, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, modificando-se a decisão recorrida, para emitir Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas sob exame, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 72).

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, acolhendo sugestão do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, **que seja informado à DFAM** acerca da presente decisão, com cópia desta e do voto do Relator para conhecimento dos fundamentos ali expostos, considerando o posicionamento do Pleno na matéria, para efeito de uniformização.

**Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 038 em Teresina, 16 de novembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

**ACÓRDÃO Nº 2836/2017**

**PROCESSO TC/009656/2017**

**DECISÃO Nº 580/17**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

**INTERESSADO:** SRA. RAIMUNDA NERIS DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 726.754.203-44, OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA, MATRÍCULA Nº 73-7, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE BARRO DURO-PI.

**ORIGEM:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRO DURO- FMPS.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA:** PREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA POR IDADE. REGISTRO.



1. O não atendimento de diligências ou determinação do Tribunal de Contas afronta os dispositivos dos art. 79, III, da Lei nº 5.888/2009, c/c art. 206, IV do RI TCE PI, sendo devida aplicação de multa.

*Sumário: Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Registro. Aplicação de multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça03), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 04 e 12), a proposta de decisão do Relator (Peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 19), pelo **REGISTRO** do ato concessório da aposentadoria, **recomendando a interessada** para que, querendo, solicite junto ao órgão de origem a correção do ato de inativação.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer ministerial nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 19), pela aplicação de multa ao Sr. Alberto José de Arêa Leão, e por maioria quanto ao valor da multa fixada no valor correspondente a 200 UFR-PI, em razão do não atendimento, no prazo fixado, a diligência ou determinação deste Tribunal, conforme previsto no art. 79, III, da Lei nº 5.888/2009, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 19). Vencido, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa no valor correspondente a 1.000 UFR-PI.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 18 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

#### ACÓRDÃO Nº 2838/2017

**PROCESSO TC/013124/2017**

**DECISÃO Nº 585/17**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL P. M. DE TAMBORIL DO PIAUÍ/ PI - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2017.

**RESPONSÁVEL:** ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES (PREFEITA).

**ADVOGADO:** WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO - OAB/PI Nº 276/00-B (SEM PROCURAÇÃO).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**EMENTA:** PESSOAL. ADMISSÃO DE PESSOAL. SUSPENSÃO.

1. O art. 2º, III da Lei nº 150/2017 autoriza a contratação de servidores substitutos;

*Sumário: Admissão de Pessoal – Prefeitura de Tamboril do Piauí – PI. Suspensão. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (Peça 10), considerando Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (Peça 19), considerando a informação do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo o parecer ministerial, pela **suspensão cautelar dos atos relativos ao Processo Seletivo n.º 001/2017**, da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 27).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 18 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



**ACÓRDÃO Nº 2878/2017**

**PROCESSO TC/015522/2017**

**DECISÃO Nº 1724/17**

**ASSUNTO:** AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ – PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015).

**AGRAVANTE:** RICARDO JOSÉ GONÇALVES – PREFEITO.

**ADVOGADO:** MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA – OAB/PI Nº 1.973 E OUTROS.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**EMENTA:** PROCESSUAL. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO. IMPROVIMENTO.

1. Intempestividade.

*Sumário: Agravo. P. M. de Santana do Piauí. Conhecimento. Improvimento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo conhecimento, e no mérito, consoante o parecer ministerial, pelo improvimento do Agravo, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 22).

**Presentes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 26 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

**ACÓRDÃO Nº 2851/2017**

**PROCESSO TC/016187/2017**

**DECISÃO Nº 599/17**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2017 - RELATA OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

**REPRESENTADO:** VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA (PREFEITO).

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI.

**ADVOGADO:** KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA - OAB/PI Nº 9.217 (SEM PROCURAÇÃO, PELO REPRESENTADO), JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA – OAB/PI Nº 6761 (SEM PROCURAÇÃO).

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA:** PROCESSUAL. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. O direito de acesso às informações públicas constitui norma fundamental, com assento no artigo 5º, XXXIII, da Carta da República de 1988 e, de tal dispositivo constitucional adveio normas em defesa da transparência na gestão pública.

*Sumário: Representação. P. M. de Santa Rosa do Piauí. Determinação. Procedência Parcial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 13), considerando a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6761 que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o parecer do



Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 17), nos seguintes termos:

- a) Pela **procedência parcial** da Representação em tela;
- b) **Pela não** aplicação de multa;
- c) Para que seja expedida **determinação** Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí, para que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, da referida lei), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015, sob pena de sofrer as cominações legais;
- d) **Pelo apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas do município de Santa Rosa do Piauí, exercício financeiro de 2017;
- e) Pela **não comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 25 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

### ACÓRDÃO Nº 2818/2017

**PROCESSO TC/017222/2017**

**DECISÃO Nº 1666/17**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE REEXAME REF. AO TC/036403/2008 – PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JOSÉ VIDAL DE FREITAS.

**INTERESSADO:** MYRTE MARIA DE FREITAS E SILVA – PREFEITO.

**ADVOGADO:** THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO – OAB/PI Nº 6.128.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA:** PREVIDÊNCIA. PEDIDO DE REEXAME EM RAZÃO DO FALECIMENTO. IMPROVIMENTO

1. Constituição Estadual (art. 71, III e 75 da CF/88 c/c o art. 86, III alínea b da CE/89), asseguram a competência do Tribunal de Contas do Estado para apreciar a legalidade dos atos de concessão de pensão por morte, no serviço público.

*Sumário: Pedido de reexame. Conhecimento. Improvimento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e considerado o que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito pelo **improvemento** do Pedido de Reexame, nos termos do parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 10).

**Presentes:** os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



**ACÓRDÃO Nº 2816/2017**

**PROCESSO TC/018416/2017**

**DECISÃO Nº 1.663/17**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

**RECORRENTE:** ANTÔNIO LIMA DE BRITO – PREFEITO.

**ADVOGADO:** UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456 E OUTRO

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. PROVIMENTO.

1. Art.7, VII. O Tribunal poderá aplicar multa de até quinze mil unidades fiscais de referência do Estado aos responsáveis pelo não envio ou envio fora do prazo de documentos que compõem a prestação de contas;

*Sumário: Recurso de Reconsideração – Contas de Governo de Cocal do Alves – Exercício 2014. Conhecido. Provimento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** do Recurso de Reconsideração, alterando a decisão de reprovação das contas para aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves no exercício de 2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

**Presentes:**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

**DECISÕES MONOCRÁTICAS**

**Processo TC/025084/2017**

**Assunto:** Agravo – Recurso de Reconsideração da Secretaria de Infraestrutura de Amarante, exercício 2014 (TC/024152/2017).

**Interessado:** José Itamar da Silva (ex-gestor)

**DM 410/2017-GKB**

Trata o presente processo de **Agravo** interposto pelo **Sr. José Itamar da Silva**, ex-gestor, da Secretaria de Infraestrutura de Amarante, exercício de 2014, devidamente representado pelo seu advogado, Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5445), em face da DM nº 391/2017-GKB, que não conheceu Recurso de Reconsideração interposto pelo ora agravante, por motivo de intempestividade.

Alega o agravante, que a interposição do referido Recurso de Reconsideração tomou por base **a contagem do prazo em dias úteis**, com fundamento no art. 219, do Novo Código de Processo Civil, e ainda na Resolução TCE/PI nº 19, de 21 de setembro de 2017, razão pela qual requer o conhecimento e provimento do Agravo interposto.

Submetido o presente Agravo ao exame de admissibilidade, nos termos do art. 408, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno TCE/PI), deve-se, primeiramente, aferir a presença dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, conforme disposto nos arts. 436 e seguintes, da Resolução supracitada.





Considerando que a DM nº 391/2017-GKB foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI de nº 212, de 21 de novembro de 2017 (comprovante de publicação – peça 3), e o presente recurso foi protocolado no dia 24/11/2017, verifica-se que a petição recursal atendeu ao prazo legal de 5 dias, conforme prevê o art. 436 do RITCE/PI. Portanto, recurso tempestivo.

Reconhecidos também estão claramente o interesse de agir e a legitimidade do agravante, nos termos do art. 414, do RITCE/PI.

Pois bem, considerando a argumentação constante na inicial recursal, no que diz respeito à contagem do prazo recursal em dias úteis, não se pode negar que assiste razão ao recorrente, nesse ponto.

De fato, é esse o entendimento exposto na nova legislação processual civil, bem como em ato normativo recente desta Corte de Contas.

Isto posto, nos termos do art. 438 do Regimento Interno desta Corte, em sede de juízo de retratação, **conheço** o presente Agravo, tendo em vista a observância de pressupostos legais de admissibilidade, e no mérito, dou-lhe **provimento**, a fim de **revogar a DM nº 391/2017-GKB e receber o Recurso de Reconsideração** protocolado sob o TC/024152/2017, uma vez que restou comprovado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade para o seu ingresso.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria das Sessões, para providências relativas à publicação, ao apensamento do Agravo e regular tramitação do Recurso de Reconsideração interposto (TC/024152/2017).

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 29 de novembro de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

#### **Processo TC/025083/2017**

**Assunto:** Agravo – Recurso de Reconsideração da Secretaria de Educação de Amarante, exercício 2014 (TC/024153/2017).

**Interessado:** Paulo Levy Sousa Vilarinho (ex-gestor)

**DM 411/2017-GKB**

Trata o presente processo de **Agravo** interposto pelo **Sr. Paulo Levy Sousa Vilarinho**, ex-gestor, da Secretaria de Educação de Amarante, exercício de 2014, devidamente representado pelo seu advogado, Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5445), em face da DM nº 390/2017-GKB, que não conheceu Recurso de Reconsideração interposto pelo ora agravante, por motivo de intempestividade.

Alega o agravante, que a interposição do referido Recurso de Reconsideração tomou por base **a contagem do prazo em dias úteis**, com fundamento no art. 219, do Novo Código de Processo Civil, e ainda na Resolução TCE/PI nº 19, de 21 de setembro de 2017, razão pela qual requer o conhecimento e provimento do Agravo interposto.

Submetido o presente Agravo ao exame de admissibilidade, nos termos do art. 408, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno TCE/PI), deve-se, primeiramente, aferir a presença dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, conforme disposto nos arts. 436 e seguintes, da Resolução supracitada.

Considerando que a DM nº 390/2017-GKB foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI de nº 212, de 21 de novembro de 2017 (comprovante de publicação – peça 3), e o presente recurso foi protocolado no dia 24/11/2017, verifica-se que a petição recursal atendeu ao prazo legal de 5 dias, conforme prevê o art. 436 do RITCE/PI. Portanto, recurso tempestivo.

Reconhecidos também estão claramente o interesse de agir e a legitimidade do agravante, nos termos do art. 414, do RITCE/PI.

Pois bem, considerando a argumentação constante na inicial recursal, no que diz respeito à contagem do prazo recursal em dias úteis, não se pode negar que assiste razão ao recorrente, nesse ponto.

De fato, é esse o entendimento exposto na nova legislação processual civil, bem como em ato normativo recente desta Corte de Contas.

Isto posto, nos termos do art. 438 do Regimento Interno desta Corte, em sede de juízo de retratação, **conheço** o presente Agravo, tendo em vista a observância de pressupostos legais de admissibilidade, e no mérito, dou-lhe **provimento**, a fim de **revogar a DM nº 390/2017-GKB e receber o Recurso de Reconsideração** protocolado sob o TC/024153/2017, uma vez que restou comprovado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade para o seu ingresso.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria das Sessões, para providências relativas à publicação, ao apensamento do Agravo e regular tramitação do Recurso de Reconsideração interposto (TC/024153/2017).

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 29 de novembro de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator



**PROCESSO: TC/022905/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADO(A):** ANTÔNIO DA SILVA NEIVA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR(A):** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**DECISÃO Nº 331/17 - GWA**

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida ao servidor ANTÔNIO DA SILVA NEIVA, CPF nº 296.623.383-49, Matrícula nº 0601918, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.784/2017 de 19/09/2017, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, Nº 187, de 04/10/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a L.C. nº 38/2004, alterada pelo Art. 2º da Lei nº 6.856/2016 (R\$ 1.040,00); b) Complemento de acordo com o Art. 1º da Lei nº 6.933/2016 (R\$ 23,92) e c) Gratificação Adicional conforme Art. 65 da L.C. nº 13/94 (R\$ 57,60); totalizando a quantia de R\$ 1.121,52.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 14 de novembro 2017.

*Assinado digitalmente)*

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO: TC/014362/2017**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**INTERESSADO(A):** ANTÔNIO SANTIAGO DA SILVA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR(A):** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**DECISÃO Nº 333/17 - GWA**

Trata o presente processo de *Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição*, concedida ao servidor ANTONIO SANTIAGO DA SILVA, CPF nº 159.664.023-53, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência “C2”, matrícula nº 001165, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com arrimo no art. 40, § 1º, II da CF/88, observado o disposto no art. 7º, VII, bem como o art. 39, §3º, também da Constituição Federal.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 054/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, Nº 2.020, de 13/02/2017, concessiva da aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 937,00** (*novecentos e trinta e sete reais*), compostos pelas seguintes parcelas: *Vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.595/2014 (R\$ 1.043,36); Total da Remuneração: R\$ 1.043,36. Valor da Média, pelo art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 (R\$ 1.173,72); Percentual a aplicar, conforme o art. 40, §1º, II, da Constituição Federal (R\$ 83,6712%). TOTAL: R\$ 873,00; Complementação de Salário Mínimo, nos termos do disposto no art. 7º, VII, bem como o art. 39, §3º, todos da Constituição Federal (R\$ 64,00).*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 16 de novembro 2017.

*Assinado digitalmente)*

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora



**PROCESSO:** TC/013291/2017  
**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA  
**INTERESSADO:** MARIA DOS REMÉDIOS SANTIAGO  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA/IPMT  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
**DECISÃO** Nº 340/2017 – GWA

Trata o presente processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria, de interesse da servidora MARIA DOS REMÉDIOS SANTIAGO, matrícula nº 003481, CPF nº 138.177.283-87, aposentada no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “B”, nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com base nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 4, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 3, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **aprovar** a Portaria nº 1914/2016, publicada no DOM nº 1.978 de 11 de novembro de 2016, concessiva da revisão da aposentadoria com proventos integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com vencimentos mensais no valor de **R\$ 5.132,53** (cinco mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), compondo-se das seguintes parcelas: a) Vencimento: R\$ 4.233,96; b) Gratificação de incentivo à docência: R\$ 898,57.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de novembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO:** TC/016377/2016  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS  
**INTERESSADO:** CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO RUBIM  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
**DECISÃO Nº 341/17 - GWA**

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO RUBIM, matrícula nº 4034252, CPF nº 099.281.383-20, ocupante do cargo de Analista Judicial, Nível 15, Referência III, do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, comarca de Teresina, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.246/2016, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ano XXVIII- nº 8061, de 15 de setembro de 2016, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos estão compostos das seguintes parcelas:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
Subsídio do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 15, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 6.854, de 18/07/16.	R\$ 10.939,83
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.939,83</b>

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 22 de novembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)  
**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora



**PROCESSO:** TC/016866/2017  
**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE  
**INTERESSADA:** ANA MARREIROS LUZ  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
**DECISÃO Nº 342/17 - GWA**

Os presentes autos tratam do benefício de *Pensão por Morte* concedida em favor de ANA MARREIROS LUZ, CPF nº 639.833.033-15, na condição de esposa, em virtude do falecimento de FRANCISCO PEDRO DA LUZ, matrícula nº 0562416, servidor inativo do cargo de vigia, classe I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, § 7º, óbito ocorrido em 24/02/2017.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente, preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1.299/2017, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, edição nº 132, de 17/06/2017, que concedeu o benefício da pensão por morte à requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R\$ 968,08** (Novecentos e sessenta e oito reais e oito centavos), composto das seguintes parcelas:

<b>DISCRIMINAÇÃO DO BENEFÍCIO</b>	
Vencimento, de acordo com a Lei nº 6.856/16.	R\$ 902,88
Gratificação Adicional, de acordo com a Lei nº 33/03.	R\$ 65,20
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 968.08</b>

Devendo ser observado a norma contida no art. 7º inciso IV, da CRFB/88, que garante a percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 22 de novembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)  
**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO:** TC/018971/2017  
**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA  
**INTERESSADO:** RAIMUNDO VITÓRIO FREITAS PIMENTEL  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADORA:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
**DECISÃO Nº 343/2017 – GWA**

Trata o presente processo de Transferência para Reserva Remunerada, concedida ao servidor militar RAIMUNDO VITÓRIO FREITAS PIMENTEL, matrícula nº 013254-3, CPF Nº 340.110.213-34, 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o Art. 88, I, art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos constitucionais e legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental, de fl. 98 da peça 02, publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. nº 132, de 17/07/2017, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, sendo o presente benefício, composto das seguintes parcelas: a) Subsídio no valor de R\$ 3.246,29 (anexo único da Lei nº 6.173/12) b) Complemento R\$ 37,33 (art. 1º da Lei nº 6.933/16) e c) VPNI de R\$ 47,74 – (Lei nº 6.173/12), (art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º, paragrafo único da Lei nº 6.173/12). **PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 3.331,36.**



Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO:** TC/021337/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** MARIA LOURACI DA SILVA OLIVEIRA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BERTOLÍNIA

**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**DECISÃO Nº 344/17 - GWA**

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA LOURACI DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 229, CPF nº 860.372.503-91, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bertolândia do Piauí, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 e art. 56 da Lei Municipal nº 305/13.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 113/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCDIX, de 04 de setembro de 2017, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos estão compostos das seguintes parcelas:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
I – Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei nº 332/2016, que dispõe sobre o aumento salarial dos servidores públicos civis do Município de Bertolândia - PI.	R\$ 3.586,13
<b>Vantagens Remuneratórias</b>	
II - Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 307/2013 que dispõe sobre estatuto dos servidores públicos civis do Município de Bertolândia - PI.	R\$ 1.255,15
III - Regência de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 307/2013 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do Município de Bertolândia - PI.	R\$ 717,23
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 5.558,51</b>

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de novembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO:**TC/021534/2017

**ASSUNTO:**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADO(A):** AMARÍLIS BARBOSA DIAS

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR(A):** RAÍSSA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**DECISÃO Nº 345/17 - GWA**

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais, concedida à servidora AMARÍLIS BARBOSA DIAS, CPF nº 704.270.207-78, Matrícula nº 0316, ocupante do cargo de Assessora Técnico Legislativo, PL-CL-N, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para



obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.727/2017 de 15/09/2017, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, nº 176 de 19/09/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Salário-Base (R\$ 2.494,61 - Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13); b) Vantagem Pessoal (R\$ 2.103,85 – art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13); c) GDF – Gratificação de Desempenho Funcional (R\$ 804,00 – art. 25 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13), totalizando a quantia de **R\$ 5.402,46**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de novembro 2017.

*Assinado digitalmente)*

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO:** TC/012856/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**INTERESSADA:** ANTONIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

**RELATORA:** CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**DECISÃO Nº 346/17 - GWA**

Os presentes autos tratam do benefício de *Pensão por Morte* concedida em favor de ANTONIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, sob o CPF nº 770.246.483-68, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex-segurado, RAIMUNDO BRAGA DO NASCIMENTO, matrícula nº 060231-X, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão “A” pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 26/01/2015.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 367/2017, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, edição nº 78, de 27/04/2017, que concedeu o benefício da pensão por morte à requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R\$ 724,00** (*setecentos e vinte e quatro reais*), composto das seguintes parcelas: *21/35 Vencimento de R\$ 724,00 (Lei nº 6.557/14) no valor de R\$ 434,40; Adicional de Tempo de Serviço (Lei 13/94 c/c LC nº 33/03) no valor de R\$ 30,42; Complemento de salário Mínimo (Art. 7º inciso VII CF/88) no valor de R\$ 259,18*. Ressalta-se que deve ser observada a norma contida no art. 7º inciso VII, da CRFB/88, que garante a percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de novembro de 2017.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO:** TC/024641/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADO:** ANTONIO FERREIRA FILHO

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATORA:** CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**DECISÃO Nº 347/17 - GWA**

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor ANTONIO FERREIRA FILHO, matrícula nº 0084000, CPF nº 160.849.423-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III” Padrão “E”, do quadro da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – SETRE, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais



necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.002/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 204, de 01 de novembro de 2017, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos estão compostos das seguintes parcelas:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
– Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 38/04, acrescentada pelo art. 2º da Lei nº 6.560/14.	R\$ 1.040,00
I - Complemento, de acordo com art. 1º da Lei nº 6.933/2016.	R\$ 24,67
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II – Gratificação Adicional, de acordo com art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.	R\$ 50,40
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.115,07</b>

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de novembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO:** TC/015925/2017

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

**INTERESSADO:** WALBER ELOI DE OLIVEIRA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADORA:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**DECISÃO** Nº 348/2017 – GWA

Trata o presente processo de *Transferência para Reserva Remunerada*, concedida ao servidor militar **WALBER ELOI DE OLIVEIRA**, CPF nº 350.810.903-87, matrícula nº 0139939, 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM e com fundamento no Art. 88, I, art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos constitucionais e legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental, de fl. 106 da peça 02, publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. nº 90, de 16/05/2017, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, sendo o presente benefício, composto das seguintes parcelas: *a) Subsídio no valor de R\$ 3.246,29 (anexo único da Lei nº 6.173/12); b) VPNI de R\$ 47,74 – (Lei nº 6.173/12), (art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12). PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 3.294,03.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO:** TC/022103/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**INTERESSADA:** IDALINA RODRIGUES SILVA

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**DECISÃO** Nº 349/17 - GWA

Trata-se do benefício de *Pensão por Morte* requerida por IDALINA RODRIGUES SILVA, CPF nº 805.440.023-34, para si, devido ao falecimento de seu esposo, RAIMUNDO PRIMO DE SAMPAIO, servidor inativo, Matrícula nº 054480, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 18/03/2014.



Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.480/2017, de 01/08/2017, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, nº 169, de 08/09/2017, que concedeu o benefício da pensão por morte à requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) 17/35 Vencimento de R\$ 734,00 (Lei nº 6.557/14) no valor de R\$ 356,51; b) Adicional de Tempo de Serviço (Lei 13/94 c/c LC nº 33/03) no valor de R\$ 17,55; c) Complemento de salário Mínimo (Art. 7º inciso VII CF/88) no valor de R\$ 349,94. Valor da Pensão: **R\$ 724,00**. De acordo com o Art. 7º, do inciso VII, da Constituição Federal seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

### DESPACHO

Verificou-se equívoco na Decisão Monocrática acostada sob a peça 07 (DECMON-1365/2017), onde têm-se TC/001795/2015 deveria ser TC/001795/2017. Desta feita, desconsidera-se a peça 07 dos presentes autos, passando a ser válida a presente peça 09 com o número do processo retificado, passando a ser a Decisão Monocrática nº 335/2017-GDC assim como se segue:

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 335/2017-GDC

**PROCESSO:** TC/001795/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

**INTERESSADO:** JOSÉ DE SOUSA BORGES (CPF nº 043.635583-34)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, de interesse do servidor Sr. **JOSÉ DE SOUSA BORGES**, CPF nº 043.635.583-34, RG nº 125.141 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.207.043.273-6, nascido em 23/04/1950, matrícula nº 016587, regime estatutário do quadro suplementar, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência “B6”, lotado na Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves- FMCMC, com arrimo no **art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.949, de 29 de agosto de 2016 (fl. 67 da peça nº 4 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11624/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 3967/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.461/2016 (fls. 61/62 da peça nº 4 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>SERVIDOR (A): JOSÉ DE SOUSA BORGES</b> <b>CARGO: Assistente Técnico Administrativo</b> <b>ESPECIALIDADE: Assistente Administrativo</b> <b>LOTAÇÃO: FMCMC</b>	<b>MATRÍCULA: 016587</b> <b>NÍVEL: “B6”</b> <b>CPF: 043.635.583-34</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Vencimentos</b>, de acordo com a Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....</li> </ul>	<b>R\$</b> <b>1.021,10</b>





• <b>Gratificação de Produtividade Operacional Nível Médio</b> , nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....	<b>R\$ 207,14</b>
• <b>Total da Remuneração</b> .....	<b>R\$ 1.228,24</b>
• <b>Valor da Média</b> , pelo art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004.....	<b>R\$ 1.025,01</b>
• <b>Percentual a aplicar</b> , conforme o art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal.....	<b>R\$ 79,9138 %</b>
• <b>Total</b> .....	<b>R\$ 819,12</b>
• <b>Complementação de Salário Mínimo</b> , nos termos do disposto no art. 7º, VII, bem como o art. 39, § 3º, todos da Constituição Federal.....	<b>R\$ 60,88</b>
<b>PROVENTOS A RECEBER</b> .....	<b>R\$ 880,00</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 31 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 362/2017-GDC

**PROCESSO: TC/016069/2017**

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA**

**INTERESSADO: FRANCIVALDO JOSÉ DE MESQUITA MOURA (CPF nº 337.431.773-15)**

**ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

**PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS**

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido**, em que figura como interessado o **FRANCIVALDO JOSÉ DE MESQUITA MOURA**, nascido em 01/04/1965, CPF nº 337.431.773-15, RG nº 10.7733-86 PMP-PI, Matrícula nº 0136255, 3º Sargento-PM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM, para fins de registro da legalidade da Transferência publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 90, de 16/05/2017 (fl. 92, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFTRA 831/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMV 4040/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Transferência (fl. 93, peça nº 2 do processo eletrônico –

Transferência para reserva remunerada), datada de 12 de maio de 2017, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.294,03 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e três centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012	R\$ 3.246,29
VPNI- LEI 6173/2012	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.294,03</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto - Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 363/2017-GDC

**PROCESSO:** TC/017176/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

**INTERESSADA:** TERESA DE CASTRO E SILVA (CPF nº 007.672.253-84)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **TERESA DE CASTRO E SILVA**, CPF nº 007.672.253-84, RG nº 1.547.798-PI, devido ao falecimento de seu esposo **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA**, RG nº 50.090, CPF nº 014.595.893-00, servidor inativo do quadro pessoal da Secretária de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe I, Padrão "A", matrícula nº 040036-0, ocorrido em 17/02/2015, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 112, de 19 de junho de 2017 (fl. 69 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1436/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARJPI – 5314/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 827/2017- PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, de 25 de abril de 2017 (fl. 68 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento	(Lei nº 6399/2013)	694,45
Adicional de Tempo de Serviços	(Lei nº 13/94 c/c Lei nº 033/03)	65,93
Compl. Salário Mínimo	(Artigo 7º Parágrafo VII da CF/88)	27,62
TOTAL		R\$ 788,00

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01 de março de 2015.

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).



Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 364/2017-GDC**

**PROCESSO:** TC/014390/2017

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

**INTERESSADA:** MARIA HILDA OLEGÁRIO DA SILVA (CPF nº 227.610.633-68)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **MARIA HILDA OLEGÁRIO DA SILVA**, CPF nº 227.610.633-68, RG nº 137.050-PI, devido ao falecimento de seu esposo **ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA**, RG nº 414.168-PI, CPF nº 353.122.033-00, servidor inativo do quadro pessoal da Secretária Municipal de Economia Solidária- SEMEST, no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência “C1”, matrícula nº 002368, ocorrido em 24/12/2016, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 2.036, de 27 de março de 2017 (fl. 45 da peça nº 3 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1441/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARJPJ – 5324/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 370/2017**, de 03 de março de 2017 (fls. 40/41 da peça nº 3 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
<b>DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIA HILDA OLEGARIO DA SILVA</b>	
<b>CATEGORIA: Cônjuge</b>	<b>RG: 137.050 SSP-PI</b> <b>CPF: 227.610.633-68</b>
<b>SEGURADO (A) FALECIDO (A): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA</b>	
<b>CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo</b>	<b>MATRÍCULA: 002368</b>
<b>ESPECIALIDADE: Agente de Portaria</b>	<b>REFERÊNCIA: “C1”</b>
<b>LOTAÇÃO: IPMT/SEMEST</b>	<b>CPF: 353.122.033-00</b>
<b>Remuneração do Servidor Inativo</b>	
<b>Proventos Proporcionais (77,0958%), nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 6º- A, da EC nº 41/2003.....</b>	<b>R\$ 925,65</b>
<b>Complementação de Salário Mínimo, nos termos do disposto no art. 7º, VII, bem como o art. 39, § 3º, todos da Constituição Federal de 1988.....</b>	<b>R\$ 11,35</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 937,00</b>



..... <b>DEZEMBRO/2016</b> ..... (proporcional à data do óbito)	<b>R\$</b> <b>16.134,8</b> <b>0</b>
<b>(duzentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos)</b>	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).....	<b>R\$</b> <b>238,87</b>
..... <b>JANEIRO E FEVEREIRO/2017</b> .....	
<b>(novecentos e trinta e sete reais)</b>	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).....	<b>R\$</b> <b>937,00</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b> .....	
	<b>R\$</b> <b>937,00</b>

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 24 de dezembro de 2016.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 365/2017-GDC

**PROCESSO:** TC/024812/2017

**ASSUNTO:** PEDIDO DE REEXAME EM FACE DA DECISÃO Nº 439/2017 - ACÓRDÃO Nº 2523/2017 (TC/020511/2016)

**RECORRENTE:** RICARDO PINTO GETIRANA (CPF nº 182.343.133-04)

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR(A):** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**ADVOGADO(A):** DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI nº 5563) - PROCURAÇÃO PEÇA 03.

Trata-se de **Pedido de Reexame** interposto pelo Sr. Ricardo Pinto Getirana (CPF nº 182.343.133-04), gerente do Fundo Previdenciário do município de Pedro II - Pedro II Prev, em face do *Acórdão nº 2523/2017* (ausente nos autos), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 166/17 de 06 de Setembro de 2017, que autoriza o registro de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, do interessado João Peres de Andrade (CPF nº 159.997.503-34), ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com matrícula nº 104-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedro II – PI.

Consoante o art. 406 do Regimento Interno do TCE/PI, o presente **TC/024812/2017**, protocolado em 21/11/2017, foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, abaixo descrita.

Considerando-se o disposto no art. 428, § 3º do RITCE/PI, o prazo de 30 (trinta) dias úteis para interposição do Pedido de Reexame, quando há registro do ato, conta-se da data da publicação na imprensa oficial.

Em análise, verificou-se que a decisão objeto do reexame (*Acórdão nº 2523/2017*) fora publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 166/17 de 06 de Setembro de 2017, conforme Comprovante de publicação sob peça 5 do TC/024812/2017. Destarte, realizando-se a contagem do prazo processual de interposição do presente recurso, o referido prazo começaria a correr do dia 11/09/2017 (segunda-feira), finalizando-se no dia 24/10/2017 (terça-feira). Observa-se, no entanto, que o recurso fora protocolado no dia 21/11/2017 (terça-feira), às 17:09:40 h.

Desta feita, não restam dúvidas quanto à intempestividade do presente Pedido de Reexame, conforme norma regimental, representando assim óbice ao conhecimento do recurso.

Ante o exposto, extinguem-se e arquivem-se os autos em razão do seu **NÃO CONHECIMENTO**, uma vez que infringe o art. 428, 3º do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação. Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de novembro de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto - Relator



**PROCESSO:** TC/021536/2017  
**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
**INTERESSADO:** JOAQUIM MENDES COUTINHO.

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

**DECISÃO Nº 352/17 - GJV**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 47/05, concedida ao servidor **Joaquim Mendes Coutinho**, CPF nº 099.715.803-49, RG nº 171.210-PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-L, matrícula nº 1736, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.696/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.995,35** (CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
JACKSON NOBRE VERAS  
- RELATOR -

#### ERRATA

**PROCESSO:** TC/021872/2017  
**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
**INTERESSADO:** MARIA GORETE MONTEIRO BATISTA.

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

**DECISÃO Nº 315/17 - GJV**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **MARIA GORETE MONTEIRO BATISTA**, CPF nº 150.574.293-53, PIS/PASEP nº 10114509694, ocupante do Cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “E” matrícula nº 000479-X do quadro de pessoal da FUESP I- Fundação Universidade Estadual do Piauí, com arrimo no **Art. 3º incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.503/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.049,73** (DOIS MIL E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
JACKSON NOBRE VERAS  
- RELATOR -



**PROCESSO:** TC/022684/2017

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** MARIA FLORIPES FERREIRA E SILVA.

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

**DECISÃO Nº 353/17 - GJV**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **MARIA FLORIPES FERREIRA E SILVA**, CPF nº 361.684.083-04, ocupante do cargo do Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-G, matrícula nº 1029, do quadro de pessoal do Poder Legislativo, com arrimo no **Art. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1823/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.205,48** (TRÊS MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PROCESSO:** TC/022728/2017

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** FRANCISCA DE SOUSA PINTO.

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

**DECISÃO Nº 351/17 - GJV**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora, **FRANCISCA DE SOUSA PINTO**, CPF nº 274.628.703-04, matrícula nº 0745952, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, - PI, com fundamento nos **arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1747/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.107,12** (MIL CENTO E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**



**PROCESSO:** TC/023746/2017  
**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
**INTERESSADO:** ALMIRO DA SILVA FEITOSA.

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.  
**DECISÃO Nº 350/17 - GJV**

Trata-se de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** concedida ao servidor **Almiro da Silva Feitosa**, CPF nº 021.646.043-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão D, matrícula nº 043414X, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 40, §1º, II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 597/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 465,00** (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
JACKSON NOBRE VERAS  
**- RELATOR -**

#### **ERRATA**

O número da Decisão Monocrática encontrava-se em duplicidade. Onde se lia Decisão Nº 334/17- GJV, leia-se Decisão Nº 349/17 – GJV.

**PROCESSO:** TC/000418/2017  
**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
**INTERESSADO:** MIGUEL JOSÉ DE AZEVEDO.

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.  
**DECISÃO Nº 349/17 - GJV**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **MIGUEL JOSÉ DE AZEVEDO**, CPF nº 053.763.603-00, ocupante do cargo de Médico 20 Horas, especialidade Clínico, referência "C6", matrícula nº 047345, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 721/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 11.615,02** (ONZE MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de outubro de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
JACKSON NOBRE VERAS  
**- RELATOR -**



**DM nº 034/17 - R<sub>C</sub>**

**PROCESSO:** TC nº. 025.227/17 - Recurso de Reconsideração - Contas Anuais de Gestão

**ENTIDADE:** Município de Batalha- Exercício Financeiro de 2013

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal

**RELATOR:** Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR DO MPC:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**RECORRENTE:** Sra. Teresinha de Jesus Cardoso Alves- Prefeita Municipal no exercício financeiro de 2013

**ADVOGADO:** Dr. Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Teresinha de Jesus Cardoso Alves por meio de seu advogado devidamente constituída nos autos, objetivando a modificação do *Acórdão nº 2654*, o qual julgou irregulares as contas de gestão do Município de Batalha, relativas ao exercício financeiro de 2013, com aplicação de multa de 1.000 UFR<sub>S</sub>/PI.

A lavra recursal encontra-se fundamentada nos artigos 405, I e 406, do RI TCE/PI, sendo interposta em obediência aos aspectos relativos à legitimidade, à adequação procedimental, à tempestividade e ao interesse recursal.

Desse modo, **CONHEÇO** o presente Recurso de Reconsideração, em face do preenchimento dos requisitos regimentais necessários à sua admissibilidade, mormente a tempestividade e legitimidade recursal, além de sua regular instrução processual e interesse.

Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal- Secretaria das Sessões para publicação. Ato contínuo, encaminhe-se o processo em epígrafe ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

Teresina (PI), 28 de novembro de 2017.

- assinado digitalmente -

**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo**  
**Relator**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA**





**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
06/12/2017 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 042/2017**

**CONS. KENNEDY BARROS**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

ADMISSÃO DE PESSOAL

**TC/007458/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 01/2016**

Interessado(s): Antônio Rodrigues Sobrinho (Prefeito).

Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO

Dados complementares: Terceiro Interessado: Edísio Alves Maia (Prefeito atual), advogado: Wyttalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 e outro (procuração à peça 16, fls. 04).

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outro (peça 12, fls. 16 )

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/002870/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Paulo da Silva Lopes (Superintendente).

Unidade Gestora: SDR - SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERESINA

**RESPONSÁVEL: PAULO DA SILVA LOPES - SUPERINTENDÊNCIA (SUPERINTENDENTE)**

Sub-unidade Gestora: SDR - SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERESINA

**CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA LEAL**

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DENÚNCIA

**TC/011280/2017 DENÚNCIA REF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI

Objeto: Aponta supostas irregularidades no curso de procedimento licitatório (Edital n.º 041/2017 – Carta Convite) realizado pela P. M. de Ribeira do Piauí.

Dados complementares: Denunciante: Solano de Sousa e Silva; Denunciado: Arnaldo Araújo Pereira da Costa (Prefeito).

Advogado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) e outra. (peça 12, fls. 19, pelo denunciado)

REPRESENTAÇÃO



**TC/017478/2017 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE MATIAS OLIMPIO, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO

Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro 2017 (Documentação Web, referente ao mês de abril/2017), culminando no pedido de bloqueio das contas.

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Representado: Edísio Alves Maia (prefeito).

ADMISSÃO DE PESSOAL

**TC-O-031988/10 EDITAL Nº 2/2010, CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DA P. M. DE PALMEIRAIS**

Interessado(s): Márcio Soares Teixeira, Paulo César Vilarinho Soares e Reginaldo Soares Veloso Júnior.

Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS

Dados complementares: OBS: Trata-se de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Decisão Monocrática nº 007/2017 - GWA).

Advogado(s): Genésio da Costa Nunes - OAB/PI nº 5304 e outros (fls. 211, 235, pelos concursados) ; Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (fls. 191, pelo Sr. Paulo César Vilarinho Soares) ; Genésio da Costa Nunes - OAB nº 5304 (sem procuração, pelo município de Palmeiras)

**CONSª. LILIAN MARTINS**

**QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/005213/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Vânia Regina de Carvalho Ribeiro (Prefeita) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA

Dados complementares: Processos Apensados:  
TC/006332/2015 - Denúncia contra C.M de Cajueiro da Praia. Denunciante: Felipe de C. Ribeiro (Sec. de Administração e Finanças), Denunciado: Leony Veras Lopes (vereador-presidente da Câmara Municipal), Advogado (s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 (sem procuração). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 01 de 27/01/2016, Decisão nº 14/16 (peça 24), Acórdão nº 165/2016 (peça 26) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 29/16 (pág. 09) de 17/02/2016;  
TC/015879/2015 - Representação peticionando o bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2015, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA, documentação comprobatória das despesas e Documentação Web. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Antônio Kléber Carvalho Araújo (Vereador-Presidente da Câmara Municipal).  
OBS: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 614/16 e 03/16, não foram objetos de análise os seguintes entes: FMS, o FMAS e o FMDAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 49), contraditório (peça 68) e parecer do MPC (peça 70)



**RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO -  
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA

**RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO - FUNDEB  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAJUEIRO DA PRAIA

**RESPONSÁVEL: ZÉLIA DA SILVA CABRINHA - FMPS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI

**RESPONSÁVEL: LEONY VERAS LOPES - CÂMARA (PRESIDENTE  
(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA

REPRESENTAÇÃO

**TC/014318/2016 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE LUZILANDIA, EXERCÍCIO DE  
2016.**

Interessado(s): Companhia Energética do Piauí - Eletrobrás Distribuição Piauí.

Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA

Objeto: Noticia possíveis irregularidades relacionadas ao inadimplemento junto à  
Companhia

Energética do Piauí - Eletrobrás Distribuição Piauí - de débitos contraídos em razão do  
fornecimento de energia elétrica para o Município de Luzilândia.

Dados complementares: Representante: Márcia Daniella Araújo Pereira (Gerente de  
Grande Clientes - Departamento de Atendimento ao Consumidor da Companhia Energética  
do Piauí - Eletrobrás Distribuição Piauí);

Representada: Ema Flora Barbosa de Sousa (Prefeita).

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**

QTDE. PROCESSOS - 13 (treze)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/005471/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Esdras Avelino Filho (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA

Dados complementares: OBS: Em decorrência das Decisões Plenárias nº nº 214/2015 e 03/  
2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS e FMDCA,  
conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 32), contraditório (peça 51) e parecer  
do MPC (peça 53).

**RESPONSÁVEL: ESDRAS AVELINO FILHO - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça  
45, fls. 14)

**RESPONSÁVEL: PEDRO EIMARD MAIA DE SOUSA - FUNDEB  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA FILOMENA



Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 46, fls. 03 )

**RESPONSÁVEL: GENI HELANE BRITO DE AGUIAR BRAGA - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTA FILOMENA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 47, fls. 03)

**RESPONSÁVEL: CRISTÓVÃO DIAS SOARES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA FILOMENA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 48, fls. 04 )

### **TC/005324/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Márcia Aparecida Pereira da Cruz (Prefeita) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/013527/2015 - Representação informando que o gestor da Câmara Municipal de Brejo do Piauí não encaminhou a este Tribunal de Contas documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015 (SAGRES-FOLHA). Representante: Ministério Público Contas do Estado do Piauí - MPC/PI, Representado: Raimundo Nonato Lopes da Silva (vereador - presidente da C. M. de Brejo do Piauí); TC/011163/2016 - Denúncia referente à ausência da retenção da contribuição previdenciária de prestadores de serviços da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, no exercício financeiro de 2015. Denunciante: Fabiano Feitosa Lira (vereador), Denunciados: Raimundo Nonato Lopes da Silva (vereador - presidente da C. M. de Brejo do Piauí, período - 01/01 - 31/05/2015), Maria Ilda Alves de Moura Gonçalves (vereadora - presidente da C. M. de Brejo do Piauí, período - 01/06 - 31/12/2015). OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/16, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 30) e parecer do MPC (peça 47).

**RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BREJO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE BREJO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** De: 01/01/15 à 31/05/15

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BREJO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: MARIA ILDA ALVES DE MOURA GONÇALVES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** De: 01/06/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BREJO DO PIAUI

### **TC/015419/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Josiel Batista da Costa (Prefeito) e outros.



Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS

Dados complementares: Processos Apensados:  
TC/006578/2015 - Representação referente ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2014.(Exercício/2014). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Josiel Batista da Costa (Prefeito);

TC/015956/2014 - Denúncia referente a inadimplência da P. M. de José de Freitas junto ELETROBRÁS, exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência), Denunciado: Josiel Batista da Costa (Prefeito);  
OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 614/16, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS e Secretaria de Saúde, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 12), contraditório (peça 29) e parecer do MPC (peça 43).

**RESPONSÁVEL: JOSIEL BATISTA DA COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS

Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 23, fls. 11, contas de gestão; peça 24, fls. 08, contas de governo )

**RESPONSÁVEL: JOSIEL BATISTA DA COSTA - FUNDEB (GESTOR (A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JOSE DE FREITAS

Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 22, fls. 06)

**RESPONSÁVEL: ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA - FMS (GESTOR (A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE JOSE DE FREITAS

Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 25, fls. 05)

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO ADRIANO SARAIVA DOS REIS - PREVIDÊNCIA (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSE DE FREITAS

**RESPONSÁVEL: ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA - HOSPITAL (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. NOSSA SRA DO LIVRAMENTO JOSÉ DE FREITAS

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA COSTA MONTEIRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOSE DE FREITAS

Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (peça 26, fls. 06)

## DENÚNCIA

### **TC/008898/2016 DENUNCIA CONTRA A P. M. SANTA CRUZ DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI

Objeto: Relata supostas irregularidades na Criação da Defensoria Pública Municipal, havendo indícios de favorecimento pessoal.

Dados complementares: Denunciante: Francisco Geneval Gonçalves (Vereador); Denunciado: José de Arimatéia Gonçalves de Moura Segundo (assessor jurídico municipal), Jandira Nunes Martins Gonçalves (ex-prefeita).

Advogado(s): Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 e outros (Peça 08, fls. 11, pela Sra. Jandira Nunes Martins Gonçalves ) ; Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942



(Substabelecimento à peça 23, fls. 02, pelo Sr. José de Arimatéia Gonçalves de Moura Segundo )

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

##### **TC/013604/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2016**

Interessado(s): Raimundo Ferreira Nunes (Prefeito).

Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI

Dados complementares: Processo Apensado:  
TC/018590/2016 - Denúncia c/c medida cautelar contra P. M. de São Pedro de Piauí, exercício de 2016. Denunciante: José Maria Ribeiro de Aquino Júnior – Prefeito eleito do Município de São Pedro do Piauí (2017-2020), Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa – OAB/PI nº 5446 e outros (procuração à peça 02, fls. 11), Denunciado: Raimundo Ferreira Nunes – Prefeito atual do Município de São Pedro do Piauí, Advogado: Manuelle Maria do Monte Raulino – OAB/PI nº 9.798 (procuração à peça 20, fls. 12).

Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa OAB-PI nº 5446 (e outros) (peça 26, fls. 06, pelo Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior) ; Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 (substabelecimento à peça 39, fls. 02, pelo Sr. Raimundo Ferreira Nunes) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração, pelo Sr. Raimundo Ferreira Nunes)

##### **TC/017811/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2015**

Interessado(s): Marcos Antonio Parente Elvas Coelho (Prefeito).

Unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS

#### PRESTAÇÕES DE CONTAS

##### **TC/002871/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Carlos Augusto Daniel Júnior (Superintendente).

Unidade Gestora: STRANS - SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE TERESINA

**RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR - SUPERINTENDÊNCIA (SUPERINTENDENTE)**

Sub-unidade Gestora: STRANS - SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE TERESINA

##### **TC/002877/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Ronnivom de Sousa Lima e outro.

Unidade Gestora: AVEP-ASSOCIACAO DE VEREADORES DO EST. DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: RONNIVOM DE SOUSA LIMA - CONSÓRCIO (PRESIDENTE(A))** De: 01/01/16 à 02/04/16

Sub-unidade Gestora: AVEP-ASSOCIACAO DE VEREADORES DO EST. DO PIAUI

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (peça 11, fls. 21)

**RESPONSÁVEL: NESTOR VIRGÍLIO MONTEIRO MOREIRA RAMOS - CONSÓRCIO (PRESIDENTE(A))** De: 03/04/16 à 02/10/16

Sub-unidade Gestora: AVEP-ASSOCIACAO DE VEREADORES DO EST. DO PIAUI

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 12, fls. 21)

**RESPONSÁVEL: RONNIVOM DE SOUSA LIMA - CONSÓRCIO (PRESIDENTE(A))** De: 03/10/16 à 31/12/16



Sub-unidade Gestora: AVEP-ASSOCIACAO DE VEREADORES DO EST. DO PIAUI  
Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 12, fls. 21)

**TC/003131/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Maycon Danylo Araújo Monteiro (Diretor Geral).  
Unidade Gestora: IMEPI - INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
**RESPONSÁVEL: MAYCON DANYLO ARAÚJO MONTEIRO - IMEPI  
(DIRETOR(A) GERAL)**  
Sub-unidade Gestora: IMEPI - INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ

APOSENTADORIA

**TC/023524/2017 APOSENTADORIA**

Interessado(s): Rita Pereira da Silva Rocha.  
Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSE DE FREITAS

DENÚNCIA

**TC/019974/2016 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.  
Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI  
Objeto: Alega nomeação indevida de servidores públicos, em total desrespeito à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal.  
Dados complementares: Denunciante: Francisco Barroso de Carvalho Neto (prefeito eleito); Denunciado: Santino Xavier Filho (ex-prefeito).  
Advogado(s): James Brito Martins dos Santos (OAB/PI nº 10.496) (peça 02, fls. 23, pelo denunciante) ; Herval Ribeiro – OAB/PI nº 4.213/04 (peça 13, fls. 10, pelo denunciado)

**TC/021067/2016 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.  
Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI  
Objeto: Relata a impossibilidade de acesso às informações requeridas pela equipe de transição, inadimplência do pagamento de FGTS, permitindo a inclusão de tal pendência junto ao CAUC, pendências quando do devido repasse das contribuições previdenciárias.  
Dados complementares: Denunciante: Francisco Barroso de Carvalho Neto (prefeito eleito); Denunciado: Santino Xavier Filho (ex-prefeito).  
Advogado(s): James Brito Martins dos Santos (OAB/PI nº 10.496) (peça 02, fls. 20, pelo denunciante) ; Débora Nunes Martins - OAB/PI nº 5383 (sem procuração, pelo denunciado)

ADMISSÃO DE PESSOAL

**TC/16660/2012 EDITAL Nº 1, CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE.**

Interessado(s): Messias Moreira Elizardo e Gesimar Neves Borges Costa.  
Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE  
Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Peça 27, fls. 02, pelo Sr. Messias Moreira Elizardo)



---

**TOTAL DE PROCESSOS - 20 (vinte)**

---





Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões